



LEI COMPLEMENTAR Nº 327 DE 09 DE Junho 2022.
Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 03/91 do Município de Barra do Garças, e dá outras providências".

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 102, *caput* e Parágrafo Único, e o Parágrafo Único do artigo 103 da Lei Complementar nº 03/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, exceto, em caso de necessidade, devidamente fundamentada pela autoridade concedente, ou, outros casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença e que nenhum desses períodos seja inferior a trinta dias consecutivos."

"Art. 103. (...)

Parágrafo 1º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de 1 (um) mês para cada 3 (três) faltas."

Art.2º- Ficam acrescidos o parágrafo segundo e terceiro ao artigo 102 e o inciso III e parágrafo segundo e terceiro ao artigo 103, da Lei Complementar nº 03/91, com a seguinte redação:

Art. 102- (...)



Parágrafo 2º - O servidor não poderá cumular duas licenças-prêmio. Vencido o primeiro período aquisitivo, o servidor apresenta requerimento para gozo, e não havendo manifestação por parte da Administração até o vencimento do segundo período, ela deverá realizar imediatamente a conversão em pecúnia do primeiro período.”

Parágrafo 3º - Por ausência de previsão legal, o gozo de Licença-Prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública ou por motivo de interesse da Administração.

Art. 103 – (...)

III - possuir mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período aquisitivo.

Parágrafo segundo - A aplicação da penalidade disciplinar de suspensão, bem como o afastamento do servidor do cargo em virtude das licenças descritas no inciso II deste artigo, implicam em nova contagem do interstício para concessão do benefício, devendo ser iniciada a partir da reassunção do exercício, não se considerando o período anterior.

Parágrafo terceiro - Os períodos de gozo de Licença-Prêmio são considerados como de efetivo exercício.

Art. 3º - Revoga-se em sua integralidade o artigo 105 e parágrafo único da Lei Complementar nº 03/91.

Art. 4º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 09 de junho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



RECEBEMOS
EM 09/06/2022
Kantling Bols
14:40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Robert de Souza Perce
Robert de Souza Perce
Procurador-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
CAR/MT - 224751-0